

ANGOLA

Coronavírus: Medidas de acção imediatas para prevenção do risco de contágio

O Presidente da República de Angola aprovou o Decreto Legislativo Presidencial Provisório n.º 1/20 (o “Decreto”), que veio adoptar um conjunto de medidas urgentes com vista à mitigação dos impactos da pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus.

Com vista à prevenção da propagação do novo coronavírus foram aprovadas medidas relativas a:

Circulação fronteiriça

- Decorre uma suspensão de voos de passageiros de Angola para o exterior e vice-versa pelo prazo de 15 (quinze) dias, terminando a 4 de Abril. O prazo poderá ser prorrogado por igual período em função da evolução da pandemia. A medida é extensível a fronteiras terrestres, que assim são encerradas por igual período de tempo;
- A proibição não se aplica aos navios de carga, nem àqueles que sejam indispensáveis por razões humanitárias ou que estejam ao serviço da execução da política externa de Angola;
- Relativamente às tripulações de navios, apenas é permitido o desembarque das tripulações de navios de carga em caso de necessidade de assistência por razões médica e humanitária, observando-se ainda assim o protocolo de prevenção estabelecido para o combate à pandemia.

Aglomerações Sociais

- É proibida a realização de quaisquer eventos públicos com um número superior a 200 (duzentas pessoas);
- São estabelecidas regras de higiene obrigatórias para os estabelecimentos que se mantenham abertos ao público. Nestes casos, é necessário assegurar a higiene das mãos com sabão e água corrente, ou desinfectante à base de álcool;

"Este decreto veio adoptar um conjunto de medidas urgentes com vista à mitigação dos impactos da pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus."

ANGOLA

- Recomenda o cumprimento rigoroso de regras de higiene, seja no contacto pessoal próximo em reuniões, seja nos transportes colectivos de passageiros, recomendando-se ainda evitar viagens que não sejam estritamente necessárias.

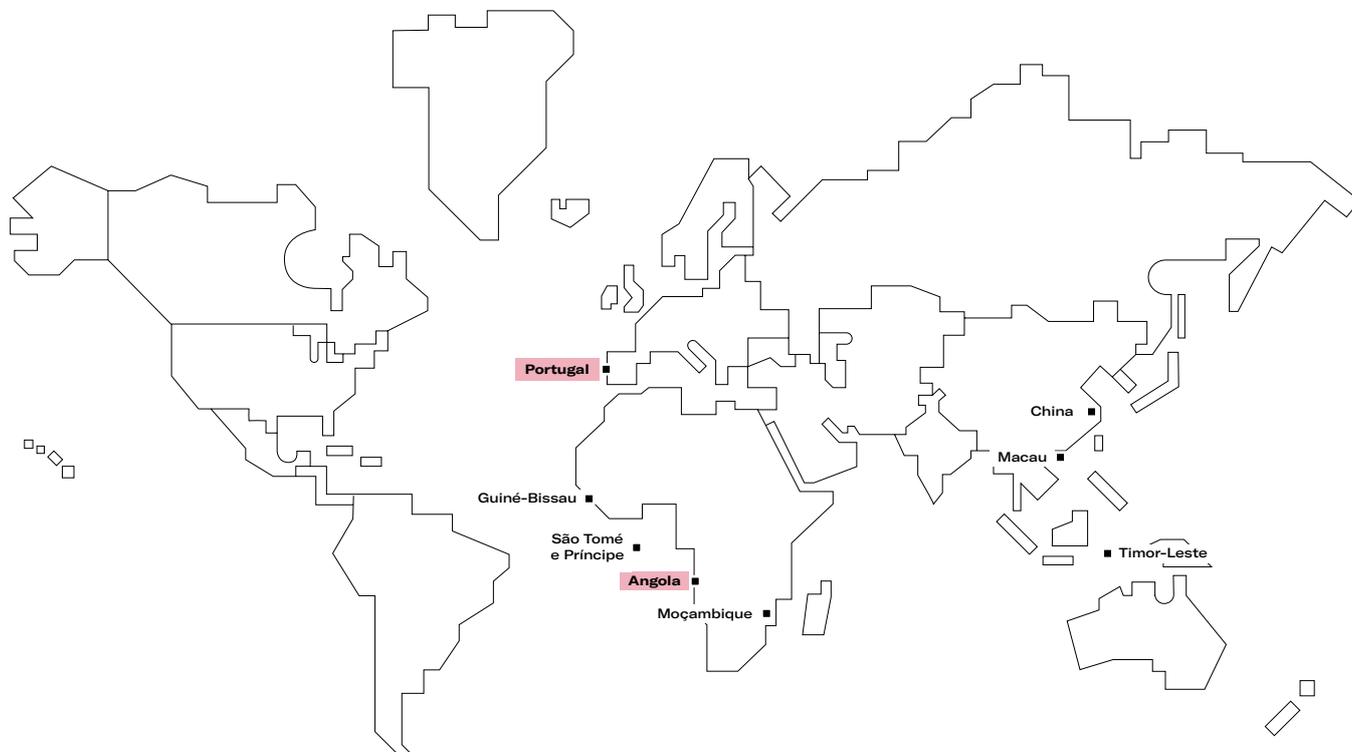
Quarentena

- Foi estabelecida uma quarentena obrigatória de 14 (catorze) dias para todas as pessoas que desembarcaram em quaisquer aeroportos nacionais até às 0:00 do dia 20 de Março, estando as mesmas impossibilitadas de receber visitas para evitar um possível risco de contágio;
- A falta de comparência ao trabalho no caso de pessoas que se encontrem em regime de quarentena obrigatória é considerada como uma ausência justificada para efeitos laborais.

Recursos Financeiros extraordinários

- A Ministra das Finanças deve assegurar recursos financeiros extraordinários que se destinem a custear as tarefas de aquisição dos meios para a preparação das equipas, prestação de assistência e realização de acções de vigilância epidemiológica, tendo como finalidade conter a expansão da epidemia Covid-19.

As medidas previstas no Decreto Legislativo Presidencial Provisório n.º 1/20 são medidas preventivas estabelecidas numa fase muito inicial da propagação do Covid-19, não estando especificamente direccionadas a qualquer sector da actividade económica. ■



PLMJ COLAB ANGOLA – CHINA/MACAU – GUINÉ-BISSAU – MOÇAMBIQUE – PORTUGAL – SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE – TIMOR-LESTE

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte Bruno Xavier de Pina (bruno.xavierpina@plmj.pt) ou Rúben Brigolas (ruben.brigolas@plmj.pt) da Angola Desk da PLMJ ou Sandra Saraiva (sandra.saraiva@bcsaadvogados.com) ou João Bravo da costa (joao.bravadacosta@bcsaadvogados.com) da BCSA.